

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4027/2014

Ementa

DISPÕE COBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO À BETH SHALOM - CASA DA PAZ.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/12/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 201/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 19/08/2015
 Lei Ordinária n° 4129/2015
 Alterada por

 17/12/2019
 Lei Ordinária n° 4977/2019
 Revogada por



LEI Nº 4.027 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz".

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.301/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno destacado de maior área, abaixo descrito e caracterizado à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 (inicial), situado na confluência da Estrada Municipal IBG - 342 - Sebastião Parra e Estrada Municipal IBG - 431 - José Majarão; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG - 431 - José Majarão, com as seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 metros até o vértice 1 (um), 5°59'31" e 56,82 metros até o vértice 2 (dois), 358°01'32" e 29,84 metros até o vértice 3 (três), 344°57'06" e 20,46 metros até o vértice 4(quatro), 342°19'58" e 28,27 metros até o vértice 5 (cinco), situado na margem esquerda do Córrego Capim Fino; do vértice 5 (cinco), segue pela margem esquerda do Córrego, sentido montante, com as seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 metros até o vértice 6 (seis), 31°30'31" e 2,81 metros até o vértice 7 (sete), 34°56'54" e 21,54 metros o vértice 8 (oito), 09°51'24"e 15,39 metros até o vértice 9 (nove), 26°23'13" e 27,06 metros até o vértice 10 (dez), 55°47'57" e 13,63 metros até o vértice 11 (onze), 84°07'40" e 4,50 metros até o vértice 12 (doze), situado na divisa da propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro, confrontando pela margem oposta do vértice 5 (cinco) ao vértice 8 (oito) com terras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e do vértice 8 (oito) ao vértice 12 (doze) com Leonel Fávero e outros (matrícula nº 23.448); do vértice 12 (doze), segue confrontando com Rubens Aparecido Quarteiro (matrícula nº 10.515), com as seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 metros até o vértice 13 (treze), 129°40'38" e 45,39 metros até o vértice 14 (quatorze), 127°40'50" e 61,61 metros até o vértice 15 (quinze), 118°46'00" e 8,16 metros até o vértice 16 (dezesseis), situado no alinhamento da Estrada Municipal IBG -342- Sebastião Parra; do vértice 16 (dezesseis), segue confrontando com a Estrada Municipal IBG - 342- Sebastião Parra, com as seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 metros até o vértice 17 (dezessete), 233°06'42" e 70,01 metros até o vértice 18 (dezoito), 227°42'49" e 79,48 metros até o vértice 19 (dezenove), 226°18'21" e 21,15 metros até o vértice 20 (vinte), 222°24'02" e 17,35 metros até o vértice 21 (vinte e





um), 201°49'49" e 8,49 metros até o vértice 22 (virte e dois), 286°30'53" e 5,33 metros até o vértice 0 (inicial), perfazendo a área de 1,5544 hectares".

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Art. 3º. Fica a Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

I.Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II.O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo, 4% (quatro por cento) da área total do imóvel, e das demais dependências relacionadas às atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz";

III.A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV.Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;

VI.Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII.Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 1º. A Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 4°. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Rug Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ 45.321.460/0001-50



Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Preferto Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

